



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025, Nº 160

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
29/08/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 1.110/2025

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 953, de 17 de dezembro de 2020, que “Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações ao plano de carreiras dos servidores, para tornar mais eficaz o processo classificatório para a promoção vertical da carreira do cargo efetivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.25.314529-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0173888-54.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada em 27 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

§ 1º O edital para o processo classificatório será publicado, anualmente, no final do mês de agosto, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

[...]."

Art. 2º O inciso III do art. 20 da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. [...]"

III - possuir, em 31 de agosto do ano de publicação do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo, a escolaridade mínima exigida para a classe pretendida, conforme a seguir:

- a) ensino médio completo para concorrer à classe D;
- b) ensino superior completo para concorrer à classe C;
- c) pós-graduação completa para concorrer à classe B.

[...]."

Art. 3º O § 1º do art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]"

§ 1º Os títulos previstos neste artigo somente serão considerados se obtidos até 31 de agosto do ano de publicação do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo.

[...]."

Art. 4º As alterações promovidas por esta Resolução aplicam-se aos processos classificatórios de promoção vertical dos editais relativos ao ano de 2025 e aos seguintes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.711/PR/2025

Dispõe sobre o 1º ciclo de expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para o interior, nas unidades judiciárias de competência cível lato sensu das comarcas que menciona.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do Sistema eproc;

CONSIDERANDO o êxito do projeto-piloto realizado na Comarca de Belo Horizonte, onde o Sistema eproc já se encontra implantado em unidades de competência cível lato sensu, tanto no Primeiro quanto no Segundo Grau de Jurisdição, o que viabiliza sua expansão progressiva para as demais comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 27 de junho de 2025, que "Estabelece o cronograma de expansão do Sistema eproc para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais nas unidades com competência cível lato sensu";

CONSIDERANDO que a expansão será gradual, observados os 5 (cinco) ciclos estabelecidos pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 2025;